Terça-feira, 9 de Fevereiro de 2021 III SÉRIE — Número 26

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Africa Freight Group, Limitada.

AIRTUR, Limitada.

AGDF Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ASFCOM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Mosaic - Moçambique de Caridade Cristã.

Berten Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Business Facilities, Limitada.

Buy Everthing, Procurement & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Capital Partners-Consultoria e Serviços, Limitada.

Cargo Movers, Limitada.

Carpintaria Alfândega – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Condominiums Vista Alta, Limitada.

Conselho Corporativo de Leite de Manica – COCOLEMA.

Empresa de Construção Civil do Conselho Autárquico de Chimoio – Sociedade Anónima (ECAC – S.A).

Enyas Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estaleiro Adelino, Limitada.

Express Multiservice, Limitada.

Floresta Construções, Limitada.

Fornax, Limitada.

Furos e Obras Hidráulicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Salimo Abdala.

Isaac Executive Transfer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Iman Motors, Limitada.

Imperthec, Limitada.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Eduardo Abílio Langa.

Ka-Polana Serviços de Recrutamento e Consultoria, Limitada.

Heta Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

H&D Trading, Limitada.

KNZ Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kulan Agroserviços, Limitada.

Job Investimentos, S.A.

Ntsuty Condominiums, Limitada.

Maxmor-Lanchonete – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Media For Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MGSS – Mozambique General Supply & Services, Limitada.

Manpower, Limitada.

Mitsui & Co. Coal & Infrastructure Development, Limitada.

Motion Zoom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Musu, Limitada.

Moenergy-Engenharia, Procurement & Construção, Limitada.

LC Cumbe Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Linear Concepts Mozambique, Limitada.

SAMM Business Services, Limitada.

SICPA Mozambique, Limitada.

Star-Car, Limitada.

Support & Supplies Moçambique, Limitada.

Technical Marine & Industrial Equipment Suppliers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TOPPLAN – Topografia e Planeamento, Limitada.

R.J Import e Exporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wedopeople, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Tomás Alexandre Munguambe a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Alerov Alexandre Munguambe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 1 de Fevereiro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Luís Alberto Roque de Aguiar Demítrios a efectuar

a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Luís Alberto Roque de Aguiar.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Outubro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Eugénio José Nhambongo e Joaquina Isabel Barroso Muimuculo a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Mussevezuane Eugénio Nhambongo para passar a usar o nome completo de Eduardo Eugénio Nhambongo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Ruth Adolfo Zango a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ana Ruth Zango.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Augusto Damião Mondlane a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ernesto Damião Mondlane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Dezembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Zefanias Jozane Muxanga, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Fátima Sineide Zefanias Muxanga para passar a usar o nome completo de Sineyd Zefanias Muxanga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 1 de Fevereiro de 2021. — A Directora Nacional, *Fátima J. Achá Baronet.*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado

DESPACHO

Um grupo de 11 cidadãos moçambicanos e domiciliados na cidade de Chimoio requereu o reconhecimento da Associação Conselho Corporativo de Leite de Manica – COCOLEMA, com sede no bairro n.º 2, nesta cidade, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com a alínea *f)* do n.º 2 do artigo 5, do Decreto 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Conselho Corporativo de Leite de Manica – COCOLEMA.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, em Chimoio, 9 de Setembro de 2020. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuácua.*

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos, dos quais nove (9) moçambicanos e um (1) holandês, domiciliados no distrito de Gondola, requereram o reconhecimento da Associação Mosaic-Mozambique de Caridade Cristã com sede no Bairro Mafolga-Estaçao, posto administrativo de Amatongas, distrito de Gondola juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os docurnentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e cujo acto de constituição e os estatutos da mesrna cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.° 8/91, de 18 Julho, conjugado com alínea *f),* do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.° 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida com pessoa jurídica a Associação Mosaic-Mozambique de Caridade Cristã.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, em Chimoio, 3 de Dezembro de 2020. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuácua.*

DESPACHO

Salimo Amad Abdula requereu à Conservatória do Registo de Entidades Legais o registo da Fundação Salimo Abdula como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Salimo Abdula.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidae de Maputo, em Maputo, 1 de Fevereiro de 2021. — A Directora, *Lubélia Ester Muiuane*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Africa Freight Group, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que, por acta de seis de Novembro de dois mil e vinte, da sociedade Africa Freight Group, Limitada, com o capital de 30.000,00MT (trinta mil meticais), foi deliberada a divisão e cedência de quotas dos sócios Geraldo Tiago Mulhovo e Christóvão Malunguissa Kenneth a favor de Tédias Michaque Mukwambo, passando deste modo o artigo sétimo a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Geraldo Tiago Mulhovo;

b) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Christóvão Malunguissa Kenneth; e

c) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Tédias Michaque Mukwambo.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

AGDF Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101474771, uma entidade denominada AGDF Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alcimar Graça de Farias, maior, solteiro, de nacionalidade brasileira, residente em Maputo, na avenida Julius Nyerere, n.º 914, bairro Polana Cimento, e titular de Autorização de Residência n.º 11BR00010837A e passaporte n.º YC340179, válido até 14 de Fevereiro de 2027.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AGDF Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Jerónimo Osório, n.º 111, bairro da Sommershield, na cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício de actividade de estudos de projectos de engenharia, arquitectura, fiscalização, gestão de contratos e serviços de empreitada de obras públicas e privadas, consultoria para a gestão de negócios, estudos e análise de mercado, consultoria fiscal, gestão de participações financeiras e de investimentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Alcimar Graça de Farias.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Alcimar Graça de Farias, desde já nomeado administrador.

Dois) Até à constituição final da sociedade fica nomeado como representante legal da sociedade com poderes para assinar todos os documentos de constituição da mesma, o senhor Fenias Santos Magaia.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

AIRTUR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 65 a 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1/2021, a cargo de Nina Fazenda Samissone Langalizai, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Olga Maria Jone Gaveta Piano, casada, natural de Salgado, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 050100180048C, emitido a 17 de Junho de 2015, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, e residente no bairro do Matundo, em Tete;

Dina Márcia Narciso Nota David, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 050100757906I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica de Chimoio, a 13 de Março de 2019, e residente no bairro 16 de Junho, na cidade de Chimoio.

E por elas foi dito que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma AIRTUR, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) A criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Agência de viagem;
b) Serviço de *transfer;*
c) Aluguer de viaturas/*rent-a-car.*

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se a outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de duzentos mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes às sócias Olga Maria Jone Gaveta Piano e Dina Márcia Narciso Nota David, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelas sócias Olga Maria Jone Gaveta Piano e Dina Márcia Narciso Nota David, que desde já ficam nomeadas sócias gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral, e será presidida pelas sócias gerentes nomeadas.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por assinaturas separadas das duas sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas das duas sócias, de formas conjuntas.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 27 de Janeiro de 2021. — A Notária A, *Ilegível.*

ASFCOM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101474941, uma entidade denominada ASFCOM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Jorge Massuque Monteiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Bagamoyo, casa n.º 37, quarteirão 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100578536A, emitido a 6 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Idetificação Civil de Maputo.

Constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação ASFCOM – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida de Moçambique, n.º 6143, Maputo, bairro de Bagamoyo, no distrito Municipal Ka Mbukwana, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, prestação de serviços, procurement, logística e transporte.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente ao sócio único Fernando Jorge Massuque Monteiro.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Fernando Jorge Massuque Monteiro, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Associação Mosaic -Moçambique de Caridade Cristã

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação que se rege pelos presentes estatutos adopta a denominação Associação Mosaic-Moçambique de Caridade Cristã.

Dois) A Associação Mosaic-Moçambique de Caridade Cristã é uma pessoa colectiva, dotada de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de carácter social, religioso e humanitário, sem fins lucrativos, baseada em princípios éticos, morais e cristãos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Associação Mosaic-Moçambique de Caridade Cristã tem a sua sede no distrito de Gondola, província de Manica, e as suas actividades são de âmbito provincial nesta província.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminando, contando-se a partir do seu reconhecimento pelas entidades moçambicanas competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem os seguintes objectivos:

a) Apoiar projectos comunitários de nutrição, saúde e educação;

b) Promover educação sanitária e preventiva à população;

c) Promover actividades de capacitação humana, social e espiritual, tendo em vista o melhor desenvolvimento das finalidades do país;

d) Dedicar-se às obras de promoção humana, educacional e de comunicação social, praticando a caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance, sem distinção de cor, raça, crença ou filiação política ou religiosa e sem imposição de qualquer retribuição material;

e) Promover junto das populações a abertura de centros abertos e fechados para o acolhimento de crianças órfãs e vulneráveis, pessoas idosas e deficientes;

f) Promover apoios à comunidade na abertura e construção de escolas e postos de saúde.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A associação tem um número ilimitado de membros sem discriminação de sexo, nacionalidade, raça, condições sociais ou políticas, desde que aceitem voluntariamente estes estatutos, regulamentos internos, deliberações sociais e demais normas da associação.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A associação tem a seguinte categoria de membros:

a) Membros fundadores, são todos aqueles que tenham subscrito e participado no processo da criação da associação;

b) Membros efectivos, são todos aqueles que venham a ser admitidos após o reconhecimento jurídico da associação;

c) Membros honorários, são todas as pessoas singulares e colectivas que, pelo seu empenho e prestígio, tenham contribuído para a propagação e desenvolvimento dos objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) Receber o cartão de membro;

b) Solicitar a sua desvinculação;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral;

d) Receber orientação e assistência social;

e) Frequentar a sede e/ou delegações, utilizando os serviços e gozar dos benefícios da associação;

f) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;

g) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da associação;

h) Discutir e votar nas deliberações das assembleias gerais, reuniões ou seminários;

i) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;

j) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) Promover o prestígio da associação;

b) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas estabelecidas pelos órgãos da associação;

c) Tomar parte das assembleias, reuniões, encontros, seminários, conferências que tenham sido convocadas;

d) Tomar parte activa nas actividades da associação;

e) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos;

f) Efectuar o pagamento da joia de admissão e proceder ao pagamento das quotas estabelecidas;

g) Abster-se da prática de actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação;

h) Cumprir e obedecer a ordens, instruções e deliberações legalmente instituídas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato sucessivo.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais podem ter a sua cessação nos casos seguintes:

a) Falhas comprovadas dos princípios doutrinários e morais constantes dos presentes estatutos, normas regulamentares e deliberativas da associação;

b) Renúncia;

c) Incapacidade física;

d) Incompatibilidade com as normas estabelecidas nestes estatutos;

e) Morte.

Três) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Geral.

Quatro) O processo eleitoral é regulado por regulamento específico.

Cinco) A cessação das actividades de qualquer membro da associação, por qualquer motivo, não dá direito a nenhuma indemnização.

Seis) Os membros dos órgãos sociais não podem ocupar mais de um cargo em simultâneo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo máximo da associação e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei, estatutos e regulamentos internos são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante uma simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Apreciar e aprovar a agenda da reunião da Assembleia Geral;
b) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção com o parecer do Conselho fiscal bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
c) Deliberar sobre a admissão, expulsão e readmissão de membros;
d) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
e) Conceder a distinção de membros honorários e beneméritos;
f) Fixar o valor da joia e das quotas;
g) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
h) Deliberar sobre a extinção da associação e o destino a dar ao seu património;
i) Ratificar a adesão de associação a organismos nacionais ou estrangeiros;
j) Deliberar sobre a mudança da sede da associação;
k) Deliberar sobre a mudança do nome da associação;
l) Deliberar sobre a criação de representações e sucursais da associação no território nacional e internacional;
m) Deliberar sobre a criação de instituições subordinadas, escolas, orfanatos, centros abertos, postos médicos, entre outros que se mostrem necessários à prossecução dos objectivos da associação;
n) Deliberar sobre a alienação ou venda total ou parcial do património da associação;
o) Decidir sobre as propostas submetidas pelo Conselho da Direcção.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe em geral a gestão executiva da associação e é composto por cinco membros, nomeadamente:

a) O presidente;
b) O vice-presidente;
c) O secretário;
d) O conselheiro;
e) O tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Elaborar e executar o programa anual das actividades;
b) Contratar e empregar funcionários, fixando a sua remuneração;
c) Propor candidatos para fazerem parte do Conselho de Direcção por serem aprovados pela Assembleia Geral;
d) Assegurar o desenvolvimento das actividades e estratégias que possibilitam a concretização dos objectivos da associação;
e) Adquirir, administrar, alienar e hipotecar bens móveis e imóveis da associação;
f) Conceder empréstimos e contrair obrigações para o benefício da associação;
g) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
h) Angariar fundos e receber contribuições que auxiliarão a satisfação dos objectivos da associação;
i) Propor à Assembleia Geral sobre a atribuição da categoria de membros honorários, beneméritos e outras distinções, louvores ou títulos aos membros da associação.
j) Autorizar a realização das despesas que são da sua competência;
k) Construir, melhorar, alterar, reparar e conservar os móveis da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e é composto por um gestor financeiro e dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de pelo menos dez membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
b) Examinar e emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
c) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela associação;
d) Denunciar aos órgãos da direcção e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da associação, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à associação;
e) Verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da associação, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por solicitação de maioria simples dos seus membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Direcção, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar.

Três) Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos membros.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Património)

Um) O património da associação compreende quaisquer bens móveis e imóveis e outros que tenham sido adquiridos em nome da associação.

Dois) O património da associação é obtido através de ofertas e doações de quaisquer pessoas singulares ou colectivas que se proponham a contribuir para o bem da associação bem como outros meios lícitos.

Três) A associação pode comprar, vender, alugar, hipotecar e despor como lhe convier de bens móveis e imóveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

a) A joia, quotas e outras contribuições pecuniárias por parte dos seus membros;

b) As comparticipações, subsídios ou doações de instituições de outras individualidades;

c) Financiamentos bancários e apoios das entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Extinção)

Um) A associação estinguir-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços de todos os membros.

Dois) Em caso de extinção, os bens e fundos da associação são doados a uma outra instituição não lucrativa que prossegue objectivos similares a esta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Revisão)

O presente estatuto só pode ser revisto, cinco anos depois da entrada em vigor, salvo por proposta fundamentada do presidente do Conselho de Direcção ou mediante proposta fundamentada de pelo menos 2/3 dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após o reconhecimento jurídico da associação pelas autoridades competentes.

Berten Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 26 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101469662, uma entidade denominada Berten Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bernardo Chimoio, solteiro, natural de Mossurize, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Manica, Mussurize, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104875233F, emitido em Chimoio, a 7 de Maio de 2019, válido até 7 de Maio de 2024.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Berten Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Matola, bairro Matola A, quarteirão 53, casa n.º 38B, podendo, por deliberção da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Pestação de serviços nas áreas de: consultoria, contabilidade e auditoria, gestão e financeamento de projectos, publicidade, design, indústria gráfica, informática, actividades jurídicas, consultoria fiscal, consultoria para os negócios e a gestão, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins;

b) Actividade de ensino, formação académica e profissional;

c) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e, actividades combinadas de serviços administrativos e de limpeza de edifícios;

d) Comércio a grosso e por retalho de artigos de papelaria, material de construção e outros bens de consume não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota detida pelo senhor Bernardo Chimoio.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Bernardo Chimoio.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, liquidação, herdeiros e omisssões

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Business Facilities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101475190, uma entidade denominada Business Facilities, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Diogo Júlio Tsovo, casado com a senhora Esperança Salvador Mavaieie em regime de comunhão de bens, natural de Chibuto, residente no bairro São Dâmaso, quarteirão 52, casa n.º 85, município de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301779472Q, emitido a 3 de Março de 2017, na cidade de Maputo;

Diogo Júlio Tsovo Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro São Dâmaso, quarteirão 52, casa n.º 85, cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 10010614698J, emitido a 21 de Julho de 2016, na cidade de Matola.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outougam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade denominada Business Facilities, Limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições de Direito aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) É objecto da sociedade:

a) Corretagem de empréstimos;
b) Agenciamento bancário;
c) Consultoria de negócios e de gestão;
d) Consultoria financeira;
e) Consultoria em contabilidade;
f) Recuperação de créditos;
g) Marketing;
h) Formação;
i) Corretagem imobiliária;
j) Prestação de serviços em outras áreas relacionadas.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá ainda exercer outras actividades em áreas conexas ao objecto principal, mediante as necessárias autorizações.

Três) Para a prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente no capital de outras sociedades, na sua gestão e ainda associar-se a outras entidades comerciais, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado, correspondente à soma das quotas distribuídas nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Diogo Júlio Tsovo; e
b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Diogo Júlio Tsovo Júnior.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerários ou em espécie, entrada de novos sócios, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderá haver prestações suplementares de capital, na proporção de actuais quotas subscritas e nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, porém a transmissão a estranhos carece do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando se verificarem as seguintes condições:

a) Quando houver acordo com o respectivo sócio;
b) Quando houver oneração voluntária da quota;
c) Quando houver recaído sobre a quota, penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer motivo tiver de se proceder judicial, administrativamente ou fiscal;
d) Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito ao disposto no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Inabilitação, interdição ou morte)

Um) Por inabilitação, interdição ou morte de qualquer sócio, exercerão os direitos inerentes à respectiva quota os herdeiros ou seus representantes.

Dois) Por incapacidade ou morte de um sócio, havendo mais de um herdeiro, deverão dentre si indicar um que represente a todos, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários, mediante procuração ou simples carta dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória)

A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelo presidente de mesa da assembleia, por correio electrónico, fax ou carta registada ou não, com o aviso da recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias, para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento de capital social.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em segunda convocatória, uma hora depois, seja qual for o número de sócios presentes e o capital social que represente, podendo deliberar validamente.

Três) As alterações aos estatutos carecem da representação por um mínimo de dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A gestão e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos relacionados com o objecto social, pertencem ao sócio maioritário Diogo Júlio Tsovo.

Dois) O director executivo poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte em terceiros.

Três) O gerente será remunerado ou não conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) Ao director executivo é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos estranhos aos interesses comerciais da mesma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início de actividades da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) Na dissolução da sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, e quanto à liquidação e partilha, procederão como acordarem.

Dois) À falta de acordo e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social é licitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Buy Everthing, Procurement & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101447022, uma entidade denominada Buy Everthing, Procurament & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joel Paulo Cumbe, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100449132M, emitido a 28 de Janeiro de 2020, residente em Matola, bairro de Fomento, quarteirão 15, casa n.º 107.

Constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Buy Everthing, Procurement & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, cidade de Matola, bairro Fomento, quarteirão 15, casa n.º 107.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização de serviços nas seguintes áreas:

a) Pocurement;
b) Logística;
c) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza industrial ou comercial permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor Joel Paulo Cumbe, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100449132M, emitido a 28 de Janeiro de 2020.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do senhor Joel Paulo Cumbe ou a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se pela intervenção de um administrador.

ARTIGO SEXTO

(Delegação de poderes)

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoa estranha à sociedade mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Capital Partners – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101426629, uma entidade denominada Capital Partners – Consultoria e Serviços, Limitada.

Tshaka Agostinho Timana, solteiro, natural de Maputo província, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110110297682B, emitido a 18 de Maio de 2015, residente na avenida África do Sul, n.º 605, quarteirão 3, bairro de Fomento, Matola, Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio; e

Inês Isac Sitoe Cândido, casada com Larsen Cândido, em comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110202771367B, emitido a 30 de Janeiro de 2017, residente na avenida Julius Nyerere, n.º 626, primeiro andar, bairro de Polana Cimento, que outorga neste acto na qualidade de sócia.

Constituem uma sociedade por quotas, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Capital Partners – Consultoria e Serviços, Limitada, sociedade por quota limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade irá opcionalmente operar no mercado com o nome Capital Partners, Limitada.

Três) A sociedade tem a sua sede na rua da UDENAMO, n.º 202, primeiro andar E, bairro da Malanga, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local no território nacional

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal:

a) Prestação de serviços de gestão administrativa, fiscalidade, contabilidade e auditoria;

b) Prestação de serviços e assistência em contabilidade, auditoria, fiscalidade;

c) Prestação de serviços e assistência em gestão de recursos humanos;

d) Prestação de serviços e assistência em constituição e legalização de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Tshaka Agostinho Timana, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e

b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Inês Isac Sitoe Cândido, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Por delibetração dos sócios, poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo-se à respectiva alteração do pacto social.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e gerência serão exercidas pelos sócios Tshaka Agostinho Timana e Inês Isac Sitoe Cândido, que desde já ficam nomeados administratdores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um ou dos dois administradores ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Cargo Movers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões, trezentos cinquenta e dois mil, quatrocentos trinta e nove, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Cargo Movers, Limitada, pelos sócios:

Donaldo Filipe Mutizira, solteiro, maior, natural de Machipanda, província de Manica, residente na cidade de Nacala-Porto, bairro Bloco 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 031701285805J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; e

Miguel Filipe Mutizira, solteiro, maior, natural da cidade de Nacala-Porto, e onde reside, bairro Bloco 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104519636J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Novembro de 2019, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta o nome de Cargo Movers, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Nauaia, por trás do parque da Trans Aru, na cidade de Nacala-Porto, podendo, por simples deliberação da asssembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social transportes rodoviários de mercadoria diversa, de passageiros e serviços de logística.

Dois) A sociedade vai ainda dedicar-se à manutenção e reparação de viaturas, bate-chapa e pintura, comércio de acessórios de viaturas.

Três) A sociedade pode ainda desenvolver actividade de comércio ou indústria com importação e exportação de bens ou de serviços, capacitações, formação ou treinamentos, bem assim dedicar-se a outras actividades que por lei sejam permitidas, desde que obtenha a referida licença.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e cessão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), e descrito da seguinte maneira:

a) Uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do caital social para o

sócio Donaldo Filipe Mutizira, natural de Machipanda, província de Manica, residente na cidade de Nacala-Porto, bairro Bloco 1, quarteirão 26, casa n.º 213, portador de Bilhete de Identidade n.º 031701285805J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula;

b) Uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), corresondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social para o sócio Miguel Filipe Mutizira, natural da cidade de Nacala-Porto, residente na cidade de Nacala-Porto, bairro Bloco 1, quarteirão 2, casa n.º 13, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104519636J, emitido pelos Servicos de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Novembro de 2019.

Dois) A cessão total ou parcial da quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte do outro sócio, em primeiro, e da sociedade, em segundo lugar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será da competência do sócio Donaldo Filipe Mutizira, sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de administração e gestão, sob condição de aceitação por parte do outro sócio, para poder conferir para o efeito o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos que sejam estranhos aos negócio da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção de pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado pela assembleia.

Dois) Em caso caso de morte ou interdição de algum dos sócios, a sociedade sibsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente.

Três) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Quatro) A sociedade disolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Cinco) Em todo o caso omisso, aplicar-se-á o Codigo Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Está conforme.

Nacala, 18 de Janeiro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível.*

Carpintaria Alfândega – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Novembro de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101427595, a sociedade Carpintaria Alfândega – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Carpintaria Alfândega – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede em vila do Songo, distrito de Cahora-Bassa, província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços nas áreas de pesca, comercialização de pescado, exploração de madeira, transporte marítimo e terrestre;

b) Serviços de hotelaria e de restauração;

c) Fornecimento de material de escritório e acessórios de viatura;

d) Fornecimento de equipamento de segurança no trabalho e produtos químicos;

e) Fornecimento de refeições, venda de produtos alimentares;

f) Mediação e intermediação comercial, montagens de móveis, soalhos de madeira para interior e exterior, tecto falso em madeira, cobertura de casa e mais, caixilharia em madeira para exterior, mobiliário, cozinha, quartos e casas de banho;

g) Prestação de serviços nas áreas de carpintaria, construção civil, aluguer de imóveis, logística, auditoria e recursos humanos;

h) Reparação de máquinas e equipamentos;

i) Prestação de serviços nas áreas de, terra planagem, extração mineira, recrutamento, seleção e fornecimento de mão-de-obra;

j) Escola de condução e formação profissional;

k) Reparação de planta mineira e suas peças;

l) Aluguer de viatura;

m) Reparação e manutenção de veículos;

n) Mecânica auto, peças de reparação, pintura de viaturas, máquinas pesadas das minas e sua manutenção;

o) Prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração e arcondicionados domésticos, industrial e de viaturas, canalização, serralharia, mecânica, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem, elaboração de projectos;

p) O exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que correspondem a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Norberto Horácio Alfândega, solteiro, maior, natural do distrito de Marara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Cahora Bassa, Songo, bairro Cantondo, titular de Bilhete de Identidade n.º 05030208888M, de 23 de Março de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 105831171.

ARTIGO QUINTO

Gerência e forma de obrigar a sociedade

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Norberto Horácio Alfândega, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando em juízo

e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura.

Seis) A sociedade, mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Janeiro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Condominiums Vista Alta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101471691, uma entidade denominada Condominiums Vista Alta, Limitada.

Izak Hendrik Potgieter, solteiro, maior, natural da África do Sul, onde reside, de nacionalidade sul-africana e acidentalmente na localidade de Ponta do Ouro, distrito de Matutuíne, província de Maputo, portador de passaporte n.º M00286270, emitido a 3 de Julho de 2019, pelo departamento de Home Affairs; e

Aywubo Sadrodine Saidumia, casado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, rua Porta Alegre, quarteirão 3, casa n.º 122-F, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100020877I, emitido a 16 de Dezembro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, casado com Etelvina Rosa Maria da Conceição Saidumia, sob regime de comunhão de bens.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Condominiums Vista Alta, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade de Ponta Malongane, parcela n.º 634, no posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuíne, na província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) Acomodação em casas de praia, restauração e bebidas, gestão de condomínio;

b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizada pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias à actividade principal conforme vier a ser autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

a) Izak Hendrik Potgieter, com uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social; e

b) Aywubo Sadrodine Saidumia, com uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposicões legais em vigor, a cessacão ou alienacão de toda ou parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienacão a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência, administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e apassivante, pertencem ao sócio Izak Hendrik Potgieter.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete à assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não sócio, mas devidamente credenciado.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Conselho Corporativo de Leite de Manica – COCOLEMA

Certifico, para efeitos de publicação, pelo despacho do dia nove de Setembro de dois mil e vinte, do excelentíssimo senhor secretário do Estado da província de Manica, que compareceram como outorgantes:

Cooperativa Leiteira Simba Redu de Marera, Limitada, representada pela senhora Leonor Joaquim Dai, de 53 anos de idade, solteira, telefone de contacto n.º 844539510, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103990616I, emitido a 17 de Dezembro de 2009, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Centro Hípico, avenida/rua sem número, quarteirão 4, casa n.º 122, cidade de Chimoio, província de Manica;

Agromaco, Limitada, representada pelo senhor Samuel Domingos Guizado, de 53 anos de idade, casado, telefone de contacto n.º 825012010, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100865425F, emitido a 31 de Dezembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro n.º 4, avenida/rua sem número, casa n.º 119, distrito/cidade de Chimoio, província de Manica;

Cooperativa Leiteira Simba Redu de Marera, Limitada, representada pela senhor Hélder Cassiano Mabote, de 31 anos de idade, solteiro, telefone de contacto n.º 842230679, portador de passaporte n.º 15A46631, emitido a 13 de Dezembro de 2017, residente no bairro Chinfura, avenida/rua sem número, cidade de Chimoio, província de Manica;

Cooperativa Leiteira Boavida de Vanduzi, Limitada, representada pelo senhor Abel Peni, de 62 anos de idade, solteiro, telefone de contacto n.º 844437085, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100823826S, emitido a 6 de Dezembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente em vila de Vanduzi, província de Manica;

Cooperativa Leiteira Boavida de Vanduzi, Limitada representada por Luís N. J. Norman, de 60 anos de idade, casado, telefone de contacto n.º 843708248, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101447374M, emitido a 3 de Agosto de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro urbano n.º 3, avenida/rua sem número, cidade de Chimoio, província de Manica;

Cooperativa Leiteira Kurima Kakanaka de Zembe, representada por Luís Xavier Naripa, de 72 anos de idade, solteiro, telefone de contacto n.º 863337228, portador de Bilhete de Identidade n.º 060107480112M, emitido a 20 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente na localidade de Zembe, distrito de Sussundega, província de Manica;

Cooperativa Leiteira Kurima Kakanaka de Zembe, representada pela empresa Zembe Organcs, Limitada, localizada na localidade de Zembe e representada pelo senhor Ricardo Manuel Lourenço Jorge, de 35 anos de idade, solteiro, telefone de contacto n.º 877442121, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100232814L, emitido a 23 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro Vila Nova, urbano n.º 2, avenida/rua sem número, cidade de Chimoio, província de Manica;

Cooperativa Leiteira Mukaka Wakanaka de Gondola, Limitada, representada pelo senhor Joaquim Armando, de 54 anos de idade, solteiro, telefone de contacto n.º 844967997, portador de Bilhete de Identidade n.º 060106668059, emitido a 13 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente na localidade de Bengo, distrito de Gondola, província de Manica;

Cooperativa Leiteira Mukaka Wakanaka de Gondola, Limitada, representada pelo senhor Macava Vera, de 43 anos de idade, solteiro, telefone de contacto n.º 847489452, portador de Bilhete de Identidade n.º 060302741650B, emitido a 13 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente na localidade de Bengo, distrito de Gondola, província de Manica;

Cooperativa Leiteira de Chitanacue, Limitada, respresentada pelo senhor Tawanda Magazine, de 42 anos de idade, solteiro, telefone de contacto n.º 862152718, portador de Bilhete de Identidade n.º 060705176395D, emitido a 17 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro urbano n.º 3, 5 FEPOM, cidade de Chimoio, província de Manica; e

Cooperativa Leiteira de Chitanacue, Limitada, representada pelo senhor Lucas Massequissa, de 45 anos de idade, solteiro, telefone de contacto n.º 862144664, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100352731F, emitido a 12 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente em Chimba, distrito de Sussundenga, província de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que, por Despacho n.º 204, de 9 de Setembro de 2020, constituíram entre si uma associação de Direito privado, não lucrativa com a denominação Conselho Corporativo de Leite de Manica – COCOLEMA, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

Vêm mui respeitosamente requerer à v. excia., que se digne reconhecer o Conselho Corporativo de Leite de Manica – COCOLEMA, nos termos do disposto nos artigos 4 e 5, todos da Lei n.º 8/91, de18 de Julho, para o que celebram o presente contrato social constitutivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, natureza jurídica, âmbito territorial e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Conselho Corporativo de Leite de Manica, abreviadamente designado por COCOLEMA, é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de interesse social, que, não prosseguindo fins lucrativos, promove o desenvolvimento agro-pecuário na cadeia de valor do leite na província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O Conselho Corporativo de Leite de Manica tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte da província, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração do Conselho Corporativo de Leite de Manica é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento dos seus estatutos pela autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Natureza jurídica)

Um) O Conselho Corporativo de Leite de Manica tem o estatuto de um conselho corporativo, do tipo empresarial, criado nos termos e abrigo das disposições combinadas previstas nos artigos 157 e 158, do Código Civil e n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Dois) Igualmente, as pessoas colectivas, criadas nos termos do artigo anterior, que voluntariamente aderirem ao Conselho Corporativo de Leite de Manica, quando por analogia das situações justificarem, são consideradas membros associativos daquela.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito territorial)

O Conselho Corporativo de Leite de Manica é uma entidade jurídica profissional, de âmbito provincial e de cariz empresarial, vinculando todas as pessoas colectivas que residam ou operem na cadeia de valor do leite na província

de Manica, desde que sejam membros das cooperativas, associações e/ou empresas.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Para a realização dos seus fins, o Conselho Corporativo de Leite de Manica propõe-se a prosseguir os seguintes objectivos:

a) Representar e defender os interesses sociais e económicos dos seus membros, junto das entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

b) Incentivar a produção de leite e seus derivados em quantidade e qualidade certificada garantindo a sua auto-sustentabilidade;

c) Assessorar os produtores, cooperativas e outros associados em todas as fases das actividades;

d) Divulgar e estimular o uso de novas tecnologias de produção, processamento, aplicadas no sector de leite;

e) Promover congressos e representar os membros do COCOLEMA nas relações económicas com as indústrias de lacticínio, comércio de bens e serviços, incluindo o governo local;

f) Celebrar memorandos, contratos e outro tipo de acordos com as entidades públicas, privadas e outras no interesse dos membros;

g) Promover o desenvolvimento da actividade agro-pecuária, na cadeia de valor do leite e seus derivados, através da criação de micro, pequenas e médias empresas;

h) Promover acções de capacitação e assistência técnica aos membros, para a melhoria da qualidade do leite, seus derivados, sistemas de embalagem e pesquisa de mercado;

i) Advogar no interesse dos membros a promoção de projectos e programas que visem a expansão e fomento do gado leiteiro em toda a provincia de Manica;

j) Incentivar e apoiar os membros nos processos de organização, estruturação e reestruturação das actividades, com vista ao fortalecimento da iniciativa empresarial privada ao nível da província de Manica;

k) Promover, apoiar e colaborar com as entidades oficiais e competentes na definição de políticas e estratégias de desenvolvimento agroindustrial ecomercial, na cadeia de valor do leite.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) Os membros do Conselho Corporativo de Leite de Manica são as pessoas singulares e colectivas que exercem actividades na cadeia de valor de leite.

Dois) Os membros do Conselho Corporativo de Leite de Manica descritos no número anterior estratificam-se em:

a) Membros fundadores – aqueles que tenham subscrito a escritura publicada COCOLEMA;

b) Membros efectivos – todas as pessoas singulares e colectivas que, por um acto livre de manifestação de vontade, aderem aos fins e aos objectivos do COCOLEMA e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, dentre os quais, o pagamento inequívoco da joia de inscriação e das quotas;

c) Membros beneméritos – os membros beneméritos, comum ente conhecidos por membros por mérito, referem-se àquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, que se predispõem a prestar auxílio financeiro, material, humano ou tecnológico, às actividades do COCOLEMA;

d) Membros honorários – são os que se distinguem de modo particular, por serviços excepcionais prestados ao COCOLEMA.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Um) São membros da Conselho Corporativo de Leite de Manica todos os intervenientes na cadeia de valor de leite, desde que adiram voluntariamente aos princípios do COCOLEMA, devendo ser admitidos por deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) O pedido de admissão para membro do Conselho Corporativo de Leite de Manica será dirigido ao Conselho de Direcção, que aferirá a sua conformidade com os procedimentos, após o que submeterá à ratificação da Assembleia Geral.

Três) A admissão efectivada membro do COCOLEMA só produzirá efeitos se o candidato tiver cumprido o seu dever de pagamento da joia de inscrição, estipulada pela Assembleia Geral, nos termos estatutários.

Quatro) O Conselho de Direcção do COCOLEMA comunicará ao candidato a membro, dentro do prazo estabelecido no manual de procedimentos, sobre a decisão proferida, e, tendo sido admitido como membro, procederá ao pagamento da quota estipulada.

Cinco) A eleição dos membros beneméritos e honorários será feita pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou, pelo menos, de cinco membros fundadores, ou ainda sob proposta de cinco membros efectivos.

Seis) As outras normas procedimentares relativas à admissão de membros para o Conselho Corporativo de Leite de Manica serão matérias de regulamentação interna.

ARTIGO NONO

(Direitos do membro)

Ao membro do Conselho Corporativo de Leite de Manica são reconhecidos, dentre outros, os seguintes direitos:

a) Participar em todas as actividades promovidas pelo COCOLEMA;

b) Participar nos termos dos presentes estatutos, na discussão de todas as questões da vida quotidiana do COCOLEMA;

c) Receber um cartão de identificação de membro e usar as insígnias do COCOLEMA;

d) Exercer o direito de voto, não podendo o membro votar como mandatário de outrem;

e) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social do Conselho Corporativo de Leite de Manica;

f) Ser informado dos planos e das actividades do Conselho Corporativo de Leite de Manica e verificar as respectivas contas de exercício, para as quais tenha solicitado;

g) Recusar, protestar e não acatar as decisões dos órgãos sociais do COCOLEMA, sempre que estas forem contrárias aos princípios da ordem moral, ético- deontológicos previstos nos presentes estatutos e nas demais deliberações da Assembleia Geral e outras normas sociais aplicáveis;

h) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;

i) Beneficiar e utilizar os bens do COCOLEMA que se destinem para o uso comum dos associados;

j) Beneficiar do apoio e protecção necessária, em caso de ocorrência de violação dos seus direitos por terceiros, alheios ao COCOLEMA;

k) Pedir o seu afastamento do Conselho Corporativo de Leite de Manica;

l) Ter direito a todas as informações relativas a negócios na cadeia de valor de leite.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres do membro)

São deveres dos membros do Conselho Corporativo de Leite de Manica, dentre outros, os seguintes:

a) Observar as disposições dos presentes estatutos, do programa, regulamento e cumprir com todas as deliberações dos órgãos sociais eleitos democraticamente;

b) Pagar regular e pontualmente as jóias e quotas estipuladas pela Assembleia Geral do Conselho Corporativo de Leite de Manica;

c) Contribuir e engajar-se com a necessária dedicação para a elevação do prestígio, o bom nome e para o desenvolvimento pleno das actividades do Conselho Corporativo de Leite de Manica;

d) Exercer com zelo, dinamismo e competências os cargos para os quais vier a ser eleito;

e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;

f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional através de participação voluntária em acções de formação que forem organizadas pelo COCOLEMA;

g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens do COCOLEMA;

h) Cumprir com rigor as deliberações dos órgãos sociais do COCOLEMA e com as disposições estatutárias e regulamentares;

i) Participar nas reuniões, para quais tenha recebido a respectiva convocatória, e nas demais actividades promovidas pelo COCOLEMA.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro do Conselho Corporativo de Leite de Manica perde-se quando se verifiquem as circunstâncias seguintes:

a) Quando o membro manifeste voluntariamente a vontade se desligar do COCOLEMA, redigindo uma comunicação por escrito ao Conselho de Direcção;

b) Quando ocorra a violação reiterada dos estatutos por qualquer um dos membros;

c) Quando ao membro, estando obrigado legalmente a exercer determinado cargo associativo para o qual foi eleito, deixar de exercer sem justificação válida;

d) Quando o membro deixar de pagar as quotas a que está adstrito pelo período fixado pela Assembleia Geral;

e) Quando o membro esteja privado da liberdade e condenado por qualquer crime a pena maior e transitado em julgado, nos termos da lei penal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Um) São consideradas infracções disciplinares todo o comportamento desviante e ilícito, praticado pelo membro, cuja gravidade implique ou afecte a manutenção deste no Conselho Corporativo de Leite de Manica.

Dois) Para efeitos dos presentes estatutos, são consideradas infracções disciplinares as seguintes:

a) Os actos de desacato às ordens legais emanadas pelos membros dos órgãos sociais do Conselho Corporativo de Leite de Manica;

b) A injúria, ofensas corporais praticadas pelos membros contra os superiores hierárquicos do Conselho Corporativo de Leite de Manica;

c) A falta de cumprimento dos deveres estatutários e das demais normas aprovadas pela Assembleia Geral do Conselho Corporativo de Leite de Manica;

d) O furto, roubo e outro tipo de fraudes cometidas no Conselho Corporativo de Leite de Manica por qualquer membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regime sancionatório)

Um) Ao membro que não cumpra com os seus deveres expressamente previstos nos estatutos é sujeito às sanções, conforme o caso:

a) Repreensão simples;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão das suas funções por um período de noventa dias;

d) Afastamento dos cargos directivos;

e) Expulsão.

Dois) Será expulso do COCOLEMA, observados todos os pressupostos processuais, em matéria disciplinar, o membro que ofenda gravemente o prestígio, a reputação e bom nome do Conselho Corporativo de Leite de Manica ou ainda de um dos seus membros, quando tal conduta lhe causar prejuízos personalíssimos e económicos.

Três) As penas previstas nas alíneas *a)* e *b)* são da competência exclusiva do Conselho de Direcção e não carecem de recurso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Recursos)

Um) Sem prejuízo das garantias impugnatórias impostas por lei no Conselho Corporativo de Leite de Manica sós e admite dois tipos de recursos, nomeadamente:

a) Recurso hierárquico, do qual o infractor deverá lançar mão no prazo de trinta dias após a tomada de conhecimento da sanção proferida pelos órgãos inferiores, devendo ser entregue ao órgão do Conselho Corporativo de Leite de Manica imediatamente superior;

b) Recurso gracioso, do qual o infractor recorre da decisão intermédia para a Assembleia Geral a ser feito no prazo de sessenta dias, relativamente à data do conhecimento da decisão proferida pelo órgão colegial intermédio.

Dois) A sansão aplicada só produzirá efeitos a partir da data em que é feita à comunicação por escrito ao visado.

Três) A única nulidade insuprível em processo disciplinar é a de negação do direito do arguido ao contraditório ou ampla defesa, sendo nulas e de nenhum efeito, todas as decisões ou deliberações que não observarem o princípio aqui estatuído.

Quatro) As deliberações emanadas pela Assembleia Geral do Conselho Corporativo de Leite de Manica sobre os processos disciplinares são definitivas e executórias. Contudo, não se conformando com a decisão da Assembleia Geral, a parte visada tem a faculdade de accionar os meios petitórios que reputar de necessários, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos sociais da união)

O Conselho Corporativo de Leite de Manica tem como órgãos sociais os seguintes:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo do Conselho Corporativo de Leite de Manica. As suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros residentes na província de Manica.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinarmente, sempre que necessário e observado o quorum de 3/4.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral composta por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário (a).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de convocação)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias, por meio de uma convocatória expedida para cada um dos membros do Conselho Corporativo de Leite de Manica, devendo constar dela a data, a hora, o local da reunião bem como a respectiva agenda e acusar a recepção da mesma pelo membro.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, contrárias à lei, aos costumes e aos presentes estatutos, seja por virtude de irregularidade havidas na convocação, seja no decurso da reunião, ou mesmo durante o funcionamento do COCOLEMA, são anuláveis.

Três) São igualmente anuláveis, todas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem à reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com a nova matéria e ser acompanhada de um documento assinado pelos presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas, quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral somente podem ser alteradas, substituídas e revogadas por decisão deste mesmo órgão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As sessões ordinárias realizam-se até 31 de Março de cada ano com vista a discutir e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais desenvolvidas pelo Conselho de Direcção e eleição dos corpos directivos do Conselho Corporativo de Leite de Manica, se for o caso.

Dois) As sessões da Assembleia Geral que tenham por objectivo a apresentação e aprovação de actividades e orçamento para o ano seguintes terão lugar até 30 de Novembro de cada ano.

Três) As sessões extraordinárias têm lugar sempre que tenha sido solicitada a sua convocação pela Mesa da Assembleia Geral, pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos consagrados nos presentes estatutos.

Quatro) A solicitação referida no número anterior será dirigida à Mesa da Assembleia Geral, a quem compete registar tal convocação, seguindo-se as tramitações necessárias até à sua efectivação nos termos dos presentes estatutos.

Cinco) As reuniões convocadas nos termos do número três do presente artigo devem ser acompanhadas de um comprovativo de depósito na conta do Conselho Corporativo de Leite de Manica, no valor correspondente a quatro salários mínimos do sector agrário, para cobrir as despesas inerentes à convocação.

Seis) A não realização da Assembleia Geral Extraordinária, requerida nos termos do número três, do presente artigo, por falta de quórum, os valores depositados revertem-se a favor do Conselho Corporativo de Leite de Manica.

Sete) A falta de comparência dos requerentes implica a sua inibição automática a uma nova convocação, por um período de três anos, mas não ficam proibidos de participar nas reuniões convocadas pelos outros órgãos ou membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, conferindo-lhes a respectiva posse;
b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação do COCOLEMA;
c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
d) Aprovar e alterar os estatutos do COCOLEMA;
e) Decidir sobre a atribuição ou não de subsídios aos membros dos órgãos sociais;
f) Apreciar e decidir sobre os recursos hierárquicos e graciosos que lhes são submetidos pelo Conselho de Direcção;
g) Ratificar as propostas de admissão de novos membros;
h) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumpram com os seus deveres estatutários;
i) Demitir os membros dos órgãos sociais;
j) Fixar o quantitativo da joia de inscrição e das quotas a pagar pelos candidatos e membros, respectivamente;
k) Aprovar o regulamento interno do Conselho Corporativo de Leite de Manica;
l) Aprovar o plano de actividade e orçamento do Conselho Corporativo e controlar a sua execução;
m) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho Corporativo de Leite de Manica desde que constem da respectiva agenda;
n) Deliberar sobre a dissolução e destino dos bens do Conselho Corporativo de Leite de Manica bem como a indicação da comissão liquidatária.

Dois) As deliberações tomadas sobre quaisquer questões referidas no número anterior só serão válidas quando forem aprovadas, pelo menos, por um terço dos membros com direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Processo eleitoral)

Um) As eleições para os órgãos sociais do Conselho Corporativo de Leite de Manica decorrerão de triénio a triénio, podendo o mandato ser renovado apenas até dois mandatos consecutivos, na base do voto secreto, directo e individual.

Dois) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada pelo Conselho de Direcção, pela Comissão de preparação da Assembleia Geral e pelas cooperativas, associações e membros do Conselho Corporativo de Leite de Manica com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral;
c) Submeter à votação os assuntos constantes da agenda;
d) Usar do direito de voto de qualidade em caso de empate na votação;
e) Lavrar e encerrar os termos da abertura e de encerramento nos livros da Assembleia Geral e dos restantes órgãos sociais;
f) Investir os membros dos corpos directivos, assinando com eles os respectivos termos de posse;
g) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do vice-presidente e do secretário)

São competências do vice-presidente e do secretário da Mesa da Assembleia Geral:

a) Apoiar as actividades do presidente da Mesa da Assembleia Geral;
b) Substituir o presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas ausências e impedimentos;
c) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
d) Redigir as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo do Conselho Corporativo de Leite de Manica, responsável pela implementação dos planos e actividades aprovadas pela Assembleia Geral e garantia do crescimento, visibilidade, reputação e bom nome do COCOLEMA, no plano interno e externo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição dos órgãos do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção do Conselho Corporativo de Leite de Manica é composto por cinco membros, nomeadamente:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Director executivo;
d) Director administrativo/financeiro;
e) Director de programa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção, como órgão que dirige, administra e representa o Conselho Corporativo de Leite de Manica, em juízo e fora dele, passiva e activamente incumbe-lhe, dentre outras, as seguintes competências:

a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias, regulamentar e sedas deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, com o parecer prévio do Conselho Fiscal, os relatórios de actividades e contas, bem como o orçamento e programa de actividades para o ano subsequente;
c) Propor à Assembleia Geral a admissão ou exclusão de membros do COCOLEMA;
d) Adquirir os bens necessários com vista ao seu funcionamento pleno, devendo alienar aqueles que considerar dispensáveis, contratar serviços e pessoal para o COCOLEMA;
e) Estabelecer parcerias, acordos bilaterais e multilaterais para a angariação de financiamentos com vista à implementação dos programas e projectos do COCOLEMA;
f) Desenvolver actividades de advocacia em defesa dos interesses dos membros do Conselho Corporativo de Leite de Manica;
g) Subscrever acordos de integração em organismo quais sejam fóruns, federações, confederações ligados ao sector, mediante a deliberação da Assembleia Geral do Conselho Corporativo de Leite de Manica;
h) Propor e participar no processo da definição elaboração de políticas, visando a regulamentação do sector de leite, certificação da qualidade e classificação dos produtos;
i) Promover e encorajar a realização de acções de formação profissional, capacitação empresarial, institucional, inovação tecnológica dos membros;
j) Contribuir para a consolidação dos mecanismos de diálogo entre diferentes actores, para a defesa dos interesses dos membros e do desenvolvimento do sector ao nível da província, em particular e, do país, em geral;
k) Promover e apoiar na realização de intercâmbios e troca de experiências com organizações congéneres, para o desenvolvimento do sector de leite na província de Manica;
l) Contribuir para um melhor desempenho de todos os intervenientes na cadeia de valor do leite, no sentido de aumentar os benefícios, nomeadamente, das mulheres, jovens e outros grupos vulneráveis, tais como, famílias afectadas pelo HIV e SIDA.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-à no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete:

a) Convocar e orientar as sessões do órgão que dirige;
b) Assinar em nome do COCOLEMA todos os actos e contratos nos termos da alínea e) do artigo anterior, devendo posteriormente ser apreciados pelo Conselho Fiscal e ratificados pela Assembleia Geral;
c) Assinar os documentos de identificação dos membros do Conselho Corporativo de Leite de Manica, bem como quaisquer outros documentos, no interesse desta.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do seu voto, votar para o desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

São competências do vice-presidente do Conselho de Direcção auxiliar o presidente, devendo substitui-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Secretário do Conselho de Direcção)

Competem ao secretário do Conselho de Direcção, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Elaborar as convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicação aos membros;
b) Registar as informações dos encontros, incluindo as decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
c) Organizar os processos e arquivos do Conselho Corporativo de Leite de Manica;
d) Responder e enviar as correspondências;
e) Receber e difundir informações sobre mercados, boletins informativos, etc.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna e fiscalização das actividades, procedimentos e contas do Conselho Corporativo de Leite de Manica e reúne-se em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal participam nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Três) O Conselho Fiscal somente delibera com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por:

a) Um presidente;
b) Um secretário;
c) Dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar as actividades e o exercício económico de acordo com os planos estabelecidos pela Assembleia Geral;
b) Analisar os relatórios de actividade e contas, bem como as propostas do plano de actividades e do orçamento do COCOLEMA para o ano seguinte, emitindo os respectivos pareceres antes da sua submissão à plenária da Assembleia Geral;
c) Conferir os saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente a escritura para aferir a sua exactidão e da legalidade dos pagamentos;
d) Verificar a conformidade e correcto aproveitamento dos meios alocados e aferir se não há desvios de aplicação dos fundos do Conselho Corporativo de Leite de Manica;
e) Fiscalizar a disciplina e o sistema de remunerações aos trabalhadores do Conselho Corporativo de Leite de Manica, zelando pelo cumprimento

por parte do Conselho de Direcção, das normas, planos e demais deliberações da Assembleia Geral;

f) Analisar as queixas e reclamações dos membros do Conselho Corporativo de Leite de Manica, relacionadas com as actuações do Conselho de Direcção;

g) Apresentar os relatórios da sua área à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundo social)

Constituem fundos sociais da Conselho Corporativo de Leite de Manica os seguintes:

a) As contribuições suplementares dos membros;

b) As jóias e quotas, pagas pelos candidatos e membros do Conselho Corporativo de Leite de Manica, respectivamente;

c) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições provenientes das entidades nacionais e estrangeiras;

d) Os fundos provenientes da venda de bens, prestação de serviços de assistência técnica aos membros;

e) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade ou iniciativas promovidas pelo Conselho Corporativo de Leite de Manica.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos, carecem obrigatoriamente do voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Regulamento)

Um) A elaboração da proposta do Regulamento Interno do Conselho Corporativo de Leite de Manica é da competência do Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem elaborados e aprovados os regulamentos do COCOLEMA, as disposições e orientações estatuídas pelo Conselho de Direcção prevalecerão válidas.

Três) A proposta do quadro de pessoal, organigrama e da tabela de salários, será elaborada pelo Conselho de Direcção e ractificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução do COCOLEMA)

Um) A dissolução e extinção do Conselho Corporativo de Leite de Manica serão da seguinte forma:

a) Por decisão da Assembleia Geral;

b) Nos demais casos previstos na Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e na lei geral civilística.

Dois) A liquidação dos bens, decorrente da dissolução do Conselho Corporativo de Leite de Manica, será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral que determinará as suas atribuições, o modo da liquidação e destino a dar aos bens da instituição.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou o alargamento da missão do Conselho Corporativo de Leite de Manica requerem o voto obrigatório de três quartos dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á às disposições da Lei 8/91, de 18 de Julho, Lei das Associações, e dos artigos 9 a 10 do Código Civil em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 18 de Dezembro de 2020. — O Notário, *Ilegível.*

Empresa de Construção Civil do Conselho Autárquico de Chimoio – Sociedade Anónima (ECAC – S.A.)

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 107 a 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7/2020, a cargo de Abias Armando, notário superior em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor João Carlos Gomes Ferreira, representando a sociedade anónima acima referida, e detentora de cinquenta mil acções.

Verifiquei a identidade do representante pelo meu conhecimento pessoal.

E por ele foi dito que pelo presente acto, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, ele e seus representados, constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a designação Empresa de Construção Civil do Conselho Autárquico de Chimoio, Sociedade Anónima (ECAC – S.A.), e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Tembwe, na cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Administração poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Execução de obras de construção civil;

b) Concepção e elaboração de projectos de obras;

c) Aluguer de equipamento;

d) Venda de material de construção civil;

e) Comercialização de equipamentos e acessórios de auxílio à actividade de construção civil;

f) Exploração mineira;

g) Comércio a grosso e a retalho;

h) Serviços de importação e exportação;

i) Serviços de imobiliária;

j) Actividade industrial;

k) Gestão ambiental, hotelária e turismo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar

em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se a elas ou a outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos milhões de meticais, representado por cinquenta mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do órgão de fiscalização.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não estiver integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) A modalidade do aumento do capital;
b) O montante do aumento do capital;
c) O valor nominal das novas participações sociais;
d) As reservas a incorporar se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
f) O tipo de acções a emitir;
g) A natureza das novas entradas se as houver;
h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência dos outros accionistas, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Conselho de Administração e aos restantes accionistas, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão. A carta será para indicar a identidade do proposto adquirente, o preço e as condições de venda, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Caso os demais accionistas desejarem exercer o direito de preferência que lhes assiste, deverão notificar o accionista vendedor no prazo máximo de quinze dias.

Quatro) Caso todos os accionistas renunciem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas pelo preço e condições oferecidas, conforme acima referido, bem como ao adquirente acima referido e nos termos legais estabelecidos.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais a sociedade e os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o órgão de fiscalização, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização,mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração; e

c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede social da sociedade até ao início da sessão da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;

g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

h) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;

i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

j) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;

k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) À falta ou impedimento do presidente ou do secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que aassembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia

Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) Cada acção corresponderá a um voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por unanimidade dos votos validamente expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um localdiverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três a sete, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente, nomeado pela Assembleia Geral.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, trimestralmente, e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, desde que o mandato de representação tenha sido comunicado por escrito até à hora de início da reunião.

Três) As deliberações são tomadas por unanimidade dos votos dos administradores presentes ou representados e ao Presidente não caberá o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;

c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

e) Deliberar sobre a cooptação de administradores;

f) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores, que constituirá o administrador delegado ou formarão uma Comissão Executiva.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente às matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, a extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos temos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do órgão de fiscalização)

Um) As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

Dois) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, este deverá exarar no livro de acta de fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) Pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) Pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição de uma reserva para investimentos. e

c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

O Notário, *Ilegível.*

Enyas Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101475204, uma entidade denominada Enyas Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Énia Beatriz Mugabe Namburete, casada, de 33 anos de idade, moçambicana, natural da cidade de Maputo, província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101478946B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 9 de Setembro de 2016, com domicílio na bairro de Maxaquene, quarteirão 3, casa n.º 4, Maputo.

Que constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Enyas Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Bokisso, quarteirão 3, casa n.º 20, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e comercialização de roupas, calçado, acessórios e cosméticos, entre outras as seguintes:

a) Venda a grosso e a retalho de produtos de beleza e diversos;

b) Intermediação comercial e financeira, representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente à sócia Énia Beatriz Mugabe Namburete, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada pela senhora Énia Beatriz Mugabe Namburete, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, competindo à gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A gerente poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) Em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Estaleiro Adelino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 29 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101470644, uma entidade denominada Estaleiro Adelino, Limitada.

Carlos Alberto Portugal Lino, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105794202F, de 9 de Fevereiro de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Adelina de Fátima Gonçalves, solteira, maior, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100311606Q, de 18 de Novembro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Estaleiro Adelino, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelo presente contrato e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro da Malhangalene, avenida Milagre Mabote, n.º 16, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Venda de materiais de contrução;

b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se a terceiros, em consórcio *joint-ventures,* adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de dez mil meticais, cada uma delas, correspondente a 50% do capital social, pertencentes aos sócios Carlos Alberto Portugal Lino e Adelina de Fátima Gonçalves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade compete aos dois sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois administradores.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Express Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 8 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101444635, uma entidade denominada Express Multiservice, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Bakhta Faruque Gabriel, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Albazine, casa n.º 31, quarteirão 18, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100432075A, emitido a 22 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Omar Abdul, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Albazine, casa n.º 63, quarteirão 9, portador de Bilhete de Identidade n.º 110404678795J, emitido a 18 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação social Express Multiservice, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento, em Maputo, avenida Ho Chi Min, n.º 85, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo ser transferida, por simples deliberação social, podendo ainda abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades em Moçambique e no estrangeiro:

a) Serviços de limpeza;
b) Jardinagem;
c) Gestão de qualidade de serviços;
d) Organização de eventos;
e) Actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Bakhta Faruque Gabriel; e

b) Uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Omar Abdul.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas carecem do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade, bem como para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Resolução dos conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Floresta Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e nove do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e um, na sede social da Floresta Construções, Limitada, na rua do Palmar, número duzentos e dez, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101436934, deliberaram sobre a mudança da sua sede social sita na rua do Palmar, número duzentos e dez, cidade de Maputo, para a avenida 25 de Setembro, n.º 1509, quinto andar, porta n.º 63, cidade de Maputo e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede sita na avenida 25 de Setembro, n.º 1509, quinto andar, porta n.º 63, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações agências ou qualquer forma legal de representação social em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

Maputo, 29 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Fornax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101471993, uma entidade denominada Fornax, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Petrus Johannes Brandon, solteiro, maior, natural da Africa do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular de Passaporte n.º M00284459, emitido a 15 de Janeiro de 2019, pelos Serviços de Migração da África do Sul, residente em Moçambique, bairro da Polana, avenida 24 de Julho, n.º 528, cidade de Maputo;

Hendrick Francios Van Der Walt, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular de Passaporte n.º M00330745, emitido a 17 de Agosto de 2020, pelos Serviços de Migração da África do Sul, residente em Moçambique, bairro da Polana, avenida 24 de Julho, n.º 528, cidade de Maputo.

Frank St Patrick Perry, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade italiana, titular de passaporte n.º YA5835709, emitido a 29 de Julho de 2014, pelos Serviços de Migração da República da Itália, residente em Moçambique, bairro da Polana, avenida 24 de Julho, n.º 528, cidade de Maputo; e

Adonai César Pompeu Reis Cuna, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade emitido a 29 de Julho de 2014, pelos Serviços de Migração da República da Itália, residente em Moçambique, bairro da Polana, avenida 24 de Julho, n.º 528, cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, as partes constituem um contrato de sociedade, que se rege nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Donominação e duração)

A denominação adopta o nome Fornax, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial e responsabilidade limitada, e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede social na avenida Eduardo Mondlhane, n.º 3102, primeiro andar, n.º 1, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Consultoria e prestação de serviços;
b) Investimentos gerais, turismo, energias renováveis e transportes;
c) Promoção de investimentos;
d) Actividade mineira, prospecção e pesquisa mineira, e exploração mineira.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com seu objecto social desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a três quotas divididas pelos sócios da seguinte maneira:

a) Petrus Johannes Brandon, com uma quota no valor nominal de 8.800,00MT (oito mil e oitocentos meticais), que correspondem a 44% do capital social;
b) Hendrick Francios Van Der Walt, com uma quota no valor de 8.800,00MT (oito mil e oitocentos meticais), que correspondem a 44% do capital social;
c) Frank St Patrick Perry, com uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), que correspondem a 10% do capital social; e
d) Adonai César Pompeu Reis Cuna, com uma quota no valor de 400,00MT, que correspondem a 2% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação social, em observância das formalidades estabelecidas por legislação moçambicana vigente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é limitada entre os sócios, salvo se por deliberação da assembleia geral seja permitida cessão para pessoa singular ou colectiva estranha à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo, activa e passivamente, passam desde já a cargo de administrador, o sócio Adonai César Pompeu Reis Cuna e com plenos poderes de administração e gestão.

Dois) A administração poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Fundação Salimo Abdula

Nos termos do artigo quinto, conjugado com o artigo sétimo, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, Salimo Amad Abdula, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103993591C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Novembro de 2017, com o NUIT 100040115, residente na

rua 3510, casa n.º 141, Sommerchield II, cidade de Maputo, institui a Fundação Salimo Abdula, que se rege pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Fundação adopta a denomina Fundação Salimo Abdula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A Fundação é instituída com o propósito de promover os quatro pilares de acção, nomeadamente caridade, saúde, educação e humanidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Fundação tem a sua sede na avenida Samora Machel, número cento e vinte, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A Fundação pode abrir delegações em outros locais do território moçambicano ou no estrageiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO

(Instituidor e duração)

A Fundação é instituída pelo senhor Salimo Amad Abdula e por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Fim da Fundação)

A Fundação tem por finalidade a prossecução de actividades de interesse social nos sectores de educação, saúde, cultura, género, desenvolvimento, ciência, ambiente, acção social e demais áreas de finalidade social de acordo com os programas específicos a serem promovidos.

ARTIGO SEXTO

(Orgãos)

Constituem órgãos da Fundação:

a) O Conselho de Administração;
b) O Fiscal Único;
c) A Direcção Executiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é órgão executivo da Fundação, constituído por três a nove administradores, sendo um deles presidente.

Dois) Para efeitos de constituição da Fundação, os membros do Conselho de Adminsistração são nomeados pelo fundador.

Três) Após a consituição da Fundação, os futuros membros do Conselho de Administração serão nomeados por uma comissão de nomeação e aprovados por pelo menos cinquenta e um por cento de votos dos membos do Conselho de Administração em exercício.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, contados a partir do ano da eleição do colectivo de membros, os quais podem ser reeleitos uma ou mais vezes por igual período de tempo.

Cinco) O Conselho de Administração reúne-se uma vez em cada semestre, ou sempre que for convocado pelo presidente ou por cinquenta por cento dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração requerem pelo menos cinquenta e um por cento de votos favoráveis dos seus membros presentes na reunião.

Sete) As reuniões do Conselho de Administração podem ter lugar presencialmente, por teleconferência ou por telegrafia.

Oito) Os administradores devem participar pessoalmente nas reuniões do Conselho de Administração, não sendo permido constituir procurador para os devidos efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

a) Proposta de alteração do estatuto da Fundação;
b) Dissolução da Fundação;
c) Aquisição, disposição ou penhor/oneração de bens imóveis;
d) Custódia, uso, auditoria e supervisão dos activos da Fundação;
e) Elaboração de planos anuais, relatórios, orçamentos e contas finais;
f) Executar as operações da Fundação;
g) Nomeação e atribuir competências à Direção Executiva;
h) Criar comités da Fundação, nomear e destituir os seus membros.

ARTIGO NONO

(Destituição de administradores)

Os membros do Conselho de Administração perdem o seu mandato por:

a) Morte;
b) Deliberação do Conselho de Administração;
c) Renúncia do administrator;
d) Qualquer outro meio previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) O órgão de fiscalização é constituído por Fiscal Único ou por um Conselho Fiscal (composto por três membros, um deles nomeado presidente).

Dois) O Conselho Fiscal poderá ser constituído por profissionais especializados em contabilidade, auditoria ou direito.

Três) Nenhum administrador ou funcionário executivo da Fundação poderá ser membro do Conselho Fiscal.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por mandatos anuais, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência e reunião do órgão de fiscalização)

Um) O Fiscal Único ou Conselho Fiscal tem o direito a:

a) Inspecionar os vários registos financeiros e de contabilidade, documentos e livros de registo da Fundação;
b) Participar nas reuniões do Conselho Administrativo;
c) Emitir relatórios de auditoria às reuniões do Conselho de Administração;
d) Examinar a escrituração da Fundação;
e) Pronunciar-se sobre o relatório anual do Conselho de Administração e sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração;
f) Garantir o cumprimento da lei e do estatuto.

Dois) O órgão de fiscalização reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou solicitação conjunta dos demais membros ou por iniciativa dos demais órgãos da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a Fundação)

Um) A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração pode nomear mandatários e delegar competências para prática de determinados actos de representação dentro dos limites previstos no respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta assinatura de pelo menos um membro do Conselho de Administração ou funcionário afecto à recepção da Fundação.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Património)

Um) O património da Fundação será composto por dinheiro e bens móveis ou imóveis aquiridos por compra, doação ou legado.

Dois) A dotação inicial, em dinheiro, feita pelo instituidor é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais).

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Os rendimentos da Fundação são compostos por:

a) Subsídios, doações e legados;

b) Rendimentos de bens móveis e imóveis que fazem parte dos activos da Fundação;

c) Participação de membros em programas específicos, publicidade, publicações, feiras ou outros eventos organizados pela Fundação ou a mando deste;

d) Quaisquer outros fundos que possam ser concedidos à Fundação e que provenham de fontes legais devidamente reconhecidas.

Dois) Os lucros da Fundação decorrentes de suas operações não podem ser distribuídos a seus administradores ou funcionários, devendo ser exclusivamente aplicados para os fins da Fundação.

Três) Para além do fundo de maneio, todas as fontes de rendimento ou doações serão depositadas em instituições financeiras e utilizadas para os fins da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Despesas)

Só são consideradas despesas lícitas da fundação aquelas que resultam do cumprimento dos estatutos, do regulamento, do plano de actividades e de todos os demais meios indispensáveis para a completa realização de seus fins.

ARTIGOS DÉCIMO SEXTO

(Estatuto de utilidade pública)

Decorridos três anos de efectivo e relevante funcionamento, e reunídos os requisitos legais para o efeito, a Fundação poderá requerer o estatuto de útilidade pública.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

O estatuto da Fundação poderá ser modificado a qualquer momento, mediante deliberação do Conselho de Administração, sem prejuízo da salvaguarda de seu propósito essencial e sem contradizer a vontade do instituidor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Extinção)

A Fundação extingue-se por:

a) Conclusão do processo de insolvência, se não for admissível a continuidade da Fundação;

b) Decisão da entidade competente para o reconhecimento dentro dos limites da lei;

c) Decisão do judicial, em acção intentada pelo Ministério Público, dentro dos limites da lei;

d) Decisão do instituidor;

e) Deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens)

Em caso de extinção, os bens da Fundação serão alocados a outra Fundação ou associação com fim similar, mediante deliberação do Conselho de Administração, ou decisão do instituidor.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Tudo não previsto no presente estatuto é regulado pelo regime jurídico aplicável em vigor na República de Moçambique.

Salimo Amad Abdula.

Furos e Obras Hidráulicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 22 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL101276910, uma entidade denominada Furos e Obras Hidráulicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Audêncio Raimundo Machonisse, casado em regime de comunhão de bens com Zaida Lorena Malate Machonisse, de trinta e nove anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102062111F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Julho de 2019, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 52, casa n.º 20.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A empresa denomina-se Furos e Obras Hidráulicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é uma pessoa coletiva de personalidade jurídica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Eduardo Mondlane, n.º 763, primeiro andar, Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social actividades de fundações, captações de água e obras hidráulicas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é num valor nominal de um milhão, quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT), correspondente a cem por cento, pertencente ao sócio Audêncio Raimundo Machonisse.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade é confiada ao senhor Audêncio Raimundo Machonisse, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para abrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

H&D Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e um, da Sociedade H&D Trading, Limitada, matriculada sob o NUEL 100904187, com sede Província de Maputo, Avenida Vladmir Lenine n.° 264, rés-do-chão, bairro central. Os sócios deliberaram a cessão da quota onde o sócio Jung Pil Kim, cede parcialmente a sua quota ao novo sócio, Bartolomeu Santana Vicente que entra na sociedade com novo sócio na sociedade. Em consequência altera-se o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais e corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.500,00MT), correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Bartolomeu Santana Vicente;

b) Uma quota, com o valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais (4.500,00MT), correspondentes a nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Jung Pil Kim.

c) Uma quota, com o valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hayoung Kim;

d) Uma quota, com o valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Daeun Kim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Quarto Cartório Notarial de Maputo

Habilitação de Herdeiros por óbito de Eduardo Abílio Langa

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e um, lavrada a folhas um a folhas dois do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e um C, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Eduardo Abílio Langa, de sessenta e um anos de idade, natural de Mangunze-Manjacaze, casado com Sofia Francisca Boane, sob regime de separação absoluta de bens, de nacionalidade moçambicana, com última residência no bairro da Praia, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, sem ter deixado testamento ou qualquer outra disposição de sua última vontade.

Mas, certifico, pela operada escritura, que deixou como únicos e universais herdeiros de todos os seus bens, os seus filhos: Neúsa Gladys Eduardo Langa Moiane, casada com Lázaro Rito Moiane, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana e Helton Hélio Eduardo Francisco Langa, solteiro, maior, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana.

Que não deixou outras pessoas que por lei com ele possam concorrer à sucessão da herança e que dela fazem parte bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Heta Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob o NUEL 101474879, a sociedade comercial denominada Heta Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nurmomade Abdala Hassamo Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100262893N, residente na rua Comandante João Belo, n.º 416, rés-do-chão, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo.

Pelo presente estatuto, outorga uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a dominação Heta Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sede na rua da Cruz do Oriente, n.º 72, 1° andar, bairro Central, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Intermediação, gestão de negócios e consultoria;

b) Comércio a grosso e retalho de materiais de construção;

c) Fabrico, reparação e comercialização de material mobiliário diverso;

d) Consultoria em pesquisa e prospecção mineira;

e) Consultoria e capacitação em matéria de higiene, segurança e ambiente;

f) Importação, exportação e comércio de consumíveis diversos e equipamentos electrónicos;

g) Promoção imobiliária, compra, venda, locação e gestão imóveis;

h) Agenciamento de navegação;

i) Prestação de serviços de limpeza e desinfecção;

j) Produção, processamento e comercialização a grosso e a retalho de produtos agrícolas, pecuários, florestais e faunísticos.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio, adquirir participações sociais em outras sociedades a constituir-se ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do objecto da sociedade bem como proceder a gestão de participações sociais.

Três) A sociedade poderá igualmente desenvolver quaisquer actividades complementares ou subsidiarias ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a totalidade do capital social da sociedade pertencente ao sócio único Nurmomade Abdala Hassamo Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único na qualidade de administrador.

Dois) Ao administrador compete, dentre outros, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias da sociedade, contrair empréstimos bancários à favor da sociedade, confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes a prossecução dos objectos da sociedade.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Iman Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 12 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101460681, uma entidade denominada Iman Motors, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Bilal Khalid Nagra, de nacionalidade paquistanesa, portador de passaporte n.º AE9926632, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, na avenida Vladimir Lenine, n.º 1260, terceiro andar, flat 10, bairro Central, cidade de Maputo; e

Mujeeb Ur Rehman, de nacionalidade paquistanesa, portador de passaporte

n.º AC0537812, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, na avenida Vladimir Lenine, n.º 1260, terceiro andar, flat 10, bairro Central, cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome Iman Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Joaquim Chissano, n.º 12, rés-do-chão, quarteirão 2, bairro de Maxaquene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes, com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bilal Khalid Nagra; e

b) Outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mujeeb Ur Rehman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos, desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo, dentro ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Bilal Khalid Nagra, nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Imperthec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101462315, uma entidade denominada Imperthec, Limitada.

Primeiro. Júlio Alberto Mabota, casado, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, com o Passaporte n.º 15AN50344, emitido a 15 de Fevereiro de 2019, e residente na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, casa n.º 100, quarteirão 1;

Segundo. Elisa Titos Mandlate Mabota, casado, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.° 110504456697I, emitido a 19 de Novembro de 2018, pela DIC-Maputo, e residente na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, casa n.º 100, quarteirão 10.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Imperthec, Limitada é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, localização e sede)

A sua duração é por tempo indeterminado e seu início conta-se a partir da data da sua constituição, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho, n.º 252, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços em diversas áreas: Construção civil, comércio de material eléctricos, ferragem e ferramentas, consultoria em diversas áreas, treinamento e formação, venda de electrodomésticos, venda de produtos diversos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), distribuído por 2 (duas) quotas desiguais, uma no valor, de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócios Júlio Alberto Mabota; 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócios Elisa Titos Mandlate Mabota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Júlio Alberto Mabota, que desde já fica nomeado administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente contrato.

Dois) Dependem da deliberação dos sócios:

a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);

b) A alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, ou de alguém por eles nomeado em acta.

Dois) Em caso algum o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação e dissolução)

A liquidação da sociedade será feita nos termos da leí e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Isaac Executive Transfers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cem milhões oitocentos trinta e quatro mil seiscentos trinta e quatro, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Isaac Executive Transfers – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro Maiaia, cidade Baixa, Nacala-Porto, província de Nampula, portador de NUIT quatro zero zero seis zero dois quatro cinco um, registada sob o NUEL um zero zero oito três quatro seis três quatro, a seis de Maio de dois mil e quinze, das Entidades Legais de Nacala Porto, sociedade por quota unipessoal, com capital totalmente subscrito e realizado no valor de vinte mil meticais.

A acta da assembleia geral extraordinária, de treze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um, altera o artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

a) Venda, revisão e manutenção de extintores, acessórios e seus componentes;

b) Venda, montagem e manutenção de vedações e portões eléctricos, seus componentes e acessórios;

c) Revisão e manutenção de arcondicionados e frios;

d) Instalações eléctricas.

Está conforme.

Nacala, 28 de Janeiro de 2021. — Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível.*

Job Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado aos vinte e seis de Julho de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, sob a firma Job Investimetos, S.A., que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Job Investimentos, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número mil cento e quarenta e nove, bairro Alto Maé, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Aquisição, titularidade e gestão de participações sociais em diversas sociedades comercias, constituídas ou a constituir, nos termos da legislação comercial em vigor;

b) Prestação de serviços de consultoria na área de gestão de negócios;

c) Gestão e participação em toda espécie de investimentos;

d) Desenvolvimento, intermediação, promoção, comercialização e administração de empreendimentos imobiliários;

e) Compra, venda, revenda, exploração, arrendamento e administração de imóveis próprios ou alheios;

f) Concepção, gestão e desenvolvimento de diversos projectos; e

g) Importação e exportação de bens para o exercício e desenvolvimento da actividade social.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas mil acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) A modalidade do aumento do capital;
b) O montante do aumento do capital;
c) O valor nominal das novas participações sociais;
d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
f) O tipo de acções a emitir;
g) A natureza das novas entradas, se as houver;
h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos accionistas tomada em Assembleia Geral e, caso a sociedade não o exerça, dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o projecto de venda, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do pedido, entendendo-se que não pretende adquirir as acções caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos dos números anteriores, a administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias, notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias e suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias ou prestações suplementares de capital até ao montante igual ao valor do capital social à data da deliberação dos sócios, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Administração; e
c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias ou suplementares e a prestação de suprimentos;

h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;

l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;

m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;

c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

e) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;

f) Constituir mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos;

g) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, sete dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a data, local, ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou

uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e deverão ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) Pelo menos cinco por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do Órgão de Fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e

c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Membros do Conselho de Administração)

Até à primeira reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração da sociedade será constituído pelos excelentíssimos senhores João Dias Loureiro, que exercerá as funções de presidente, Ana Isabel Pereira Ferrinho Loureiro e Tiago Gabriel Ferrinho Martins.

Está conforme.

Maputo, 27 de Setembro de 2019. — A Notária, *Ilegível.*

Ka-Polana Serviços de Recrutamento e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101415260, uma entidade denominada Ka-Polana Serviços de Recrutamento e Consultoria, Limitada.

entre:

Irchard Cursum Faquir Mahomed, solteiro, maior, nascido aos 13 de Abril de 1992, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070406Q, emitido aos 11 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kamphumo, bairro da Polana Cimento A, rua Kassuende, casa n.º 353, 1º andar;

Valdo Titos Titosse, solteiro, maior, nascido aos 3 de Julho de 1994, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102049170S, emitido aos 5 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kamphumo, bairro da Polana Cimento A, rua do Telegrafo, casa n.º 55, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ka-polana Serviços de Recrutamento e Consultoria, Limitada. A sociedade tem o seu inicio na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e filiações)

A sociedade adopta a denominação de Ka-polana Serviços de Recrutamento e Consultoria, Limitada e têm a sua sede no bairro da Polana Cimento A, na rua Kassuende, casa n.o 353, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, na República de Moçambique podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Actividades de recursos humanos;

b) Actividades de recrutamentos selecção e colocação de pessoal;

c) Actividades de imobiliárias por conta própria e por conta de outrem;

d) Actividades de contabilidade auditoria e consultoria fiscal;

e) Actividades jurídicas;

f) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;

g) Actividades de estudo e sondagem de opinião;

h) Actividades de marketing publicidade e *design;*
i) Actividades fotográficas;
j) Actividades de consultoria, cientificas, técnicas e similares; e
k) Actividades de serviços administrativos e apoio aos negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

*I*Rchard Cursum Faquir Mahomed, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social; Valdo Titos Titosse, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, perfazendo assim 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios: Irchard Cursum Faquir Mahomed e Valdo Titos Titosse que assumem as funções de Administradores gerentes, e com a remuneração que vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Balanço da sociedade)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

KNZ Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101472493, uma entidade denominada KNZ Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Diana Nunes de Carvalho, de 47 anos de idade, casada com o senhor Nuno Gonçalo dos Vales Cortês, em regime de separação de bens adquiridos, filha de Joaquim André Machado Nunes de Carvalho e de Maria Helena Santos Godinho Cabral, Natural de Londres, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na rua João e Barros número 132, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100482065B, emitido aos 3 de Setembro de 2012 e válido até 03 de Setembro de 2025, com o NUIT 100587408.

Pelo Presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de KNZ Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua Pereira Marinho, n.º 255, rés-do-chão, bairro Sommershield, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria de projectos de arquitectura e planeamento urbano;
b) Prestação de serviços de arquitectura;
c) Prestação de serviços na área do meio ambiente;
d) Consultoria na área de desenvolvimento e apoio comunitário;
e) Prestação de serviços para consultoria para o negócio e gestão;
f) Comércio geral com importação & exportação; e
g) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Diana Nunes de Carvalho.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Diana Nunes de Carvalho.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de

preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Kulani Agroserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101464865, uma entidade denominada Kulani Agroserviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Iqbal Momade Vilichane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100116016N, emitido a 27 de Junho de 2018, bairro da Polana A, Avenida 24 de Julho, n.º 979, flat 3, cidade de Maputo;

Segundo: Elisângela Egelina Paulo Simone, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100542269I, emitido a 14 de Fevereiro de 2018, residente no bairro da Liberdade.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Kulani Agroserviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia ser transferida para outros locais desde que tal corresponda os interesses da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Entrada em vigor e duração)

O presente contrato entra em vigor da data da assinatura do presente contrato e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectos:

a) Produção, venda e distribuição de produtos agro-pecuários;
b) Prestação de serviços técnicos de extensão;
c) Fornecimento de insumos agrícolas;
d) Higienização intra-domiciliar;
e) Fornecimento de produtos de saúde ambiental e higiene.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é de 10.000,00MT (dez mil meticais):

a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% de capital social pertencente ao sócio Iqbal Momade Vilichane;
b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% de capital social pertencente ao sócio Elisângela Egelina Paulo Simone.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade será representada em juízo e fora dela pelos sócios Iqbal Momad Vilichane e Elisângela Egelina Paulo Simone.

CAPÍTULO III

Dos lucros e reserva legal

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade são distribuíveis no final de cada exercício económico, que conscide com o final do ano civil, contudo pode a sociedade deliberar que parte destes sejam utilizadas para cobrir prejuízos do exercício anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Reserva legal)

Dos lucros obtidos, uma parte não inferior a vinte por cento deve ser retida na sociedade a título de Reserva Legal, com objectivo único de cobrir prejuízos não suportáveis pelo lucro.

CAPÍTULO IV

Da dissolução da sociedade, morte ou incapacidade do sócio e disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se com a morte de todos sócios e nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade do sócio (interdição ou inabilitação), assiste aos herdeiros deste o direito de sucessão na posição de sócio, desde que seja expressamente comunicada tal vontade a sociedade e esta não se oponha.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

É aplicável ao presente contrato toda legislação comercial vigente que não contrarie ao pacto social e o Código Comercial vigente.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

LC Cumbe Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101473074, uma entidade denominada LC Cumbe Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Leonardo Cumbe, de nacionalidade moçambicana, filho de Leonardo Marrengane Cumbe e de Helena Vicente Muchave, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100224230B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 26 de Agosto de 2020, casado em regime de comunhão geral dos bens com Hildizina Joaquim Timbe Cumbe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100795811B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 26 de Agosto de 2020, residente no bairro Acordos de Lusaka, Infulene, cidade da Matola, quarteirão 9, casa 266.

Que, pela presente escritura, constitui a sociedade unipessoal limitada com a firma LC Cumbe Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de

Maputo, rua Tintsole, n.º 380, bairro do Triunfo/ Costa do Sol.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de LC Cumbe Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Tintsole, n.º 380, bairro do Triunfo/ Costa do Sol. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do país

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de consultoria em matérias de contabilidade, auditoria, fiscalidade; assessoria em gestão e prestação de outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo Luís Leonardo Cumbe e em caso de impedimento pela Hildizina Joaquim Timbe Cumbe.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Linear Concepts Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101469441, uma entidade denominada Linear Concepts Mozambique, Limitada.

Erasmo da Piedade João Manhique, solteiro, natural cidade de Maputo, residente no bairro Mali, quarteirão 1, casa 76, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100189633B, emitido aos doze de Dezembro do ano dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga.

Onélio Romeu Mabunda, natural de Chokwe, residente em Maputo, bairro do Jardim, portador do Bilhete de Identidade n.º 100502056704N, emitido aos vinte e três de Abril do ano dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger- se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Linear Concepts Mozambique, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, Avenida Emília Dausse, n.º 574, cidade de Maputo com sucursal em Pemba, Avenida Samora Machel, n.º 477.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços e fornecimento de bens material de escritório;

b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituír ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais correspondente ao sócio Erasmo da Piedade João Manhique equivalente a cinquenta por cento do capital social, e outra quota de vinte e cinco mil meticais correspondente ao sócio Onélio Romeu Mabunda, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social respectivamente.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócias por períodos a definir em assembleia geral. O sócio Erasmo da Piedade João Manhique, desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Manpower, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2020, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101283240, uma entidade denominada Manpower, Limitada.

Júlia Arnaldo Namburete, nascido a 7 de Novembro de 1976, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101829674B, emitido aos 22 de Janeiro de 2020,valido a 21 de Janeiro de 2030, residente em Maputo no bairro de Maxaquene, quarteirão 45, casa n.º 29, designado desde já como Cedente;

SaechanYun, nascido a 1 de Março de 1976, casado com Kengok Kim, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade Sul Coreana, portador do Passaporte n.º M91116493, emitido na Koreade Sulaos27 de Janeiro de 2016, válido até 27 de Janeiro de 2026, residente em Maputo, na Avenida Vladimir Leninne, n.º 264, 9,o andar, esquerdo.

Myeong Hwan Ju, nascido aos 15 de Setembro de 1968, casado com Choon Lee, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade Sul Koreana portador de Passaporte n.° M72263266, emitido na Korea do sul aos 7 de Novembro de 2018, válido até 7 de Novembro de 2028,residente em Maputo, na Avenida VladimirLenine, n.º 264, 21.º andar direito, pelo presente instrumento constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regera pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de Manpower, Limitada, e tem como a sua sede na província de Maputo, cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 264, 6.º andar, porta 621.

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais). O capital social descrito na alínea anterior esta distribuído na seguinte proporção:

a) Júlia Arnaldo Namburete, é detentora de uma quota no valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais);

b) SaechanYun, é detentor de uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 9% do capital social;

c) O sócio Myeong Hwan Ju é detentor de uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil de meticais), correspondente a 40% do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Agencia privada de emprego.
b) Recursos humanos;
c) Contabilidade e auditoria;
d) Prestação de serviços na área de seguros;
e) Prestação na área de saúde;
f) Recrutamento e formação profissional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objectivo principal.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente passam desde ja ao cargo do sócio Myeong Hwan Ju, que é nomeado administrador geral da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários na sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador especialmente constituído nos termos do número um da cláusula quarta do presente contrato de sociedade.

Quatro) são vedados a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam a negocios estranhos a mesma, tais como letras, livranças de favor ou vales.

Cinco) As assinatura de cheques ou quaisquer outros documentos relacionados com bancos serão feitas pelos dois sócios minoritários, nomeadamente Myeong Hwan Ju e SaechanYun não se obrigando duas assinaturas no mesmo cheque ou documentos.

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia geral)

Uma) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balaço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) È vedada a participação de qualquer assembleia geral para discutir todos os assuntos que dizem respeito a sociedade a presença do sócio maioritário detentor de 51% do capital social.

Três) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Duração)

A duração da sociedade sera por tempo indeterminado contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CLÁUSULA OITAVA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo nomear seus representantes se assim os entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Maxmor-Lanchonete – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101260763, a sociedade Maxmor-Lanchonete – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 17 de Dezembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Maxmor-Lanchonete –Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no distrito de Chifunde, província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: Vendas de refeições, bebidas e produtos alimentícios.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades

complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Kenny Gastão Ilassinho, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Chifunde, com o NUIT 115312790.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Kenny Gastão Ilassinho, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Media For Development – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2021 a Media For Development – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído sob NUEL 10148216, a entidade legal supra constituída por Pedro Cativelos Coimbra do Amaral, solteiro, natural e residente em Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00093112P, emitido a 3 de Novembro de 2020, pelos serviços de Migração da Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Media For Development Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Ângelo Azarias Chichava, 311A, Sommerschield, Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Consultoria comercial e financeira para o ramo editorial, digital e audiovisual.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social: Uma quota no valor nominal de 20 mil meticais, pertencente ao sócio único Pedro Cativelos Coimbra do Amaral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Pedro Cativelos Coimbra do Amaral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze.

O Conservador, *Ilegível.*

MGSS – Mozambique General Supply & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2020, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101381307, uma entidade denominada MGSS – Mozambique General Supply & Services, Limitada.

Eliana Rabia da Silva, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Maxaquene B, quarteirão 11, casa n.º 116, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100320291B, emitido aos dezasseis de Setembro do ano dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

António Augusto Mulungo, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de hulene, quarteirão 52, casa n.º 612, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100661190B, emitido aos quinze de Setembro do ano dois mil dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Júlio Rafael Chirindzana, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 1.º de Maio, Infulene, cidade da Matola, quarteirão 37, casa n.º 159, portadora do Bilhete de Identidade 110304254452J, emitido aos catorze de Janeiro do ano dois mil dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger- se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação MGSS – Mozambique General Supply & Services, Limitada, tem a sua sede no bairro de hulene, quarteirão 52, casa n.º 612, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de correio e carga;

b) Prestação de serviços de consultoria, assessoria, transporte, comunicação, gestão de informação, tecnologias de informação e outros diversos;

c) Serviços de limpeza e desinfecção;

d) Venda de mobiliário de escritório;

e) Venda de consumíveis de escritório;

f) Comércio geral com importação e exportação;

g) Representação e gestão de marca ou patente;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituír ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em três quotas iguais:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Eliana Rabia da Silva equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;

b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertente ao sócio António Augusto Mulungo equivalente a trinta e três virgula três por cento do capital social, e outra quota de dez mil meticais correspondente a subscrição do sócio Júlio Rafael Chirindzana, equivalente a trinta e três virgula três por cento do capital social respectivamente.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos socios, desde já fica nomeado gerente Eliana Rabia da Silva, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Mitsui & Co. Coal & Infrastructure Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Janeiro de dois mil vinte e um, da sociedade Mitsui & Co. Coal & Infrastructure Development, Limitada sociedade em liquidação, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero cinco oito seis dois cinco oito, com o capital social de trinta milhões de meticais, as sócias, designadamente, Mitsui & Co. Nacala Infrastructure Investment B.V. e Mitsui & Co. Mozambique Coal Investment B.V., deliberaram o encerramento da liquidação da sociedade, de acordo com as disposições da lei.

Maputo, 18 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Moenergy – Engenharia, Procurement & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Janeiro de dois mil e dezassete, da sociedade Moenergy – Engenharia, Procurement

& Construção, Limitada, com sede rua Largo de Nyazonia, bairro da Malhangalene, n.º 18, 3 andar, com o capital social de um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e nove meticais e sessenta centavos, matriculada sob NUEL 100978253, deliberaram a cessão da quota no valor de trinta e oito mil meticais, que a sócio Joana Crisanto Nyusi possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Sheila Niese Daude Mussá.

Em consequência da cessão efectuada, e alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.969.229,60MT (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e nove meticais e sessenta centavos), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 1.909.229,6MT (um milhão, oitocentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e nove meticais e sessenta centavos), correspondente a 97% do capital social, pertencente a sócia Sheila Neice Daúde Mussá;

b) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 3% do capital social, pertencente ao sócio Ebinok Mateus Mitama.

Maputo, 13 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Motion Zoom – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101474860, uma entidade denominada Motion Zoom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Marisa Marcelino dos Santos, solteira, natural de Arrabal-Leiria, nacionalidade portuguesa e residente na rua Bernab Thae, n.º 195, Maputo, titular do Passaporte n.° CB493119, emitido a 20 de Julho de 2020, pelo SEF–Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em Leiria.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Motion Zoom – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada MZ, por com sede social na rua Bernab Thae, n.º 195, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade de design gráfico e de conteúdos, produção de videos, publicidade, estratégias de marketing, representação de marcas, investimento directo e gestão de empresas do ramo, intermediação e consignação comercial, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas ou não, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consorcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente a sócia única, Ana Marisa Marcelino dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores designados pela sócia única, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não e a gestão diária da sociedade será confiada a sócia única, designada por directora-geral.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual da sócia única na qualidade de directora-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necesseriamente, ser afectos á realização do objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores, que vierem a ser nomeados pela sócia única, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Musu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101223264, uma entidade denominada Musu, Limitada.

Mussa Ussene Sualé, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na rua dos Capitães de Sofala, cidade da Beira, titular de Bilhete de Identidade n.º 070101428582P, de vinte e três setembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Ussene Ussene Sualé, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente no bairro Alto-Maé, rua Estacio Dias, Numero Cento e noventa e cinco, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102061906B, de vinte e três de Abril de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Musu, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Resistência, número cento e vinte e um, bairro da Malhangalene, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a:

a) Consultoria, gestão, exploração e tecnologias de informação e comunicação;

b) Agricultura, produção animal, caca, floresta, pesca e serviços relacionados a actividade;

c) Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes das actividades económicas, com importação e exportação;

d) Actividade de consultoria, fiscalização e construção na ares de construção civil de obras públicas;

e) Comércio de artigos de livraria e papelaria e artigos de escritório;

f) Transporte e logística;

g) Exploração de recursos minerais incluindo o carvão, extração e exploração de recursos petrolíferos, gasodutos e energia;

h) Construção civil, fiscalização e obras públicas;

i) Prestação de serviços e consultoria em diversos ramos, despachos aduaneiros e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento 50% do capital social pertencente ao sócio Mussa Ussene Sualé;

b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento 50% do capital social pertencente ao sócio Ussene Ussene Sualé.

ARTIGO SEGUNDO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Ntsuty Condominiums, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101471705, uma entidade denominada Ntsuty Condominiums, Limitada.

Izak Hendrik Potgieter, solteiro, maior, natural de África do Sul, onde reside, nacionalidade sul-africano e acidentalmente na localidade Ponta do Ouro, distrito de Matutuine, província de Maputo, portador do Passaporte n.º M00286270, emitido aos 3 de Julho de 2019, pelo departamento de Home Affairs.

Aywubo Sadrodine Saidumia, casado, natural de Xai-Xai, nacionalidade mocambicana, residente na Matola, rua Porta Alegre, quarteirão 3, casa 122-F, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100020877I, emitido aos 16 de Dezembro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, casado com Etelvina Rosa Maria da Conceição Saidumia sob regime de comunhão de bens.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ntsuty Condominiums, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade Ponta do Ouro Parcela, n.º 304, no posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, na província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto da actividade principal acomodacao em casas de praia, restauração e bebidas, gestão de condomínio.

Dois) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comercias, industrias conexas ou subsidiárias da actividade principal conforme vier a ser autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma.

a) Izak Hendrik Potgieter, 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;

b) Aywubo Sadrodine Saidumia 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessacão ou alienacão de toda ou parte de quotas devera ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos precos que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e apassivante pertence ao sócio Izak Hendrik Potgieter.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não sócio, mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito as operações socias, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

R.J Import e Exporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dos cinco dias do mês de Fevereiro, do ano dois mil vinte e um da sociedade R.J Importe e Exporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101196615, deliberaram o aumento do seu objecto, e em consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

a) Venda de pneus para todo tipo de viaturas a grosso e a retalho;

b) Padaria, pastelaria, serviços de restauração e *catering;*

c) Comércio de produtos alimentares, cosméticos, produtos de limpeza;

d) Venda de material de escritório e consumíveis;

e) Aluguer de equipamento de construção civil;

f) Aluguer de viaturas;

g) Venda de equipamento e material de construção, material eléctrico e de iluminação;

h) Gráfica e serigrafia;

i) Venda com importação e exportação de todo tipo de mariscos e carnes;

j) Transporte de mercadorias e combustíveis;

k) A sociedade poderá exercer outras activadas conexas ou subsidiarias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Maputo, 5 de Fevereiro 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

SAMM Business Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101473651, uma entidade denominada SAMM Business Services, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Simão Alécio Maximiano Muchanga, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Boquisso, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400303675Q, emitido aos 11 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Legend Simão Muchanga, menor de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Boquisso, titular de Bilhete de Identidade n.º 110108926002A, emitido aos 14 de Dezembro de 2020 pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo e representado neste acto pelo senhor Simão Alécio Maximiano Muchanga.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Samm Business Services, Limitada, e tem sua sede em Maputo, rua de Boquisso, n.º 976, bairro Boquisso.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição e publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objectivo prestação de serviços de:

a) Despachos aduaneiros, procurement e logística;
b) Importação e exportação de mercadorias;
c) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
d) Agenciamento de navios;
e) Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
f) Frete e fretamento de mercadorias;
g) Peritagem e superintendência de cargas;
h) Conferência;
i) Serviços auxiliares de estiva;
j) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Simão Alécio Maximiano Muchanga;
b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Legend Simão Muchanga.

Dois) O capital social poderá ser alterado sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Simão Alécio Maximiano Muchanga desde já nomeado gerente, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá constitur mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte: apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício; decisão sobre o destino dos lucros; e remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios;

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividades da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios esses serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiarias

As omissões ao presente contrato de social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e de mais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

SICPA Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte, a sociedade comercial Sicpa Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número um zero zero nove três um oito sete sete, estando presente todas as sócias, deliberou-se a nomeação do novo membro do conselho de administração da sociedade.

Como resultado da deliberação acima referida, as sócias aprovaram por unanimidade, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, especificamente o número cinco do artigo treze, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TREZE

(Administração e representação da sociedade)

Um) (...).
Dois) (...).
Três) (...).
Quatro) (...).
Cinco) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores; ou
b) Pela assinatura do director-geral; ou
c) Pela assinatura do mandatário a quem o (s) administrador (es) ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração, de acordo com a política de assinaturas da sociedade.

Seis) (...).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 21 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Star-Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Star-Car, Limitada, matriculada sob o NUEL 1003520442, com sede província de Maputo, avenida Vladmir Lenine n.º 264, bairro central, prédio 33 andares. Os sócios deliberaram a cessão da quota onde os sócios Jung Pil Kim e Hong Chan Kim, cedem parcialmente as suas quotas a nova sócia, Júlia Arnaldo Namburete que entra na sociedade com novo sócio na sociedade. Em consequência altera-se o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais (51.000,00MT), correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlia Arnaldo Namburete;

b) Uma quota, com o valor nominal de vinte e quatro mil meticais (25.000,00MT), correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jung Pil Kim;

c) Uma quota, com o valor nominal de vinte e quatro mil meticais (24.000,00MT), correspondentes a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Hong Chan Kim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Support & Supplies Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101450910, a sociedade Support & Supplies Moçambique, Limitada, constituída por documento particular aos 17 de Dezembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Support & Supplies Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no, bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Comércio por grosso e a retalho de material de construção e de canalização, ferragens e ferramentas, madeira serrada, material eléctrico, equipamento informático e aparelhos de frio;

b) Comércio de electrodomésticos, mobiliário de escritório e de residência, lubrificantes e peças sobressalentes de viatura, produtos alimentares, de higiene e limpeza;

c) Venda de produtos químicos e insumos agro-pecuário;

d) Consultoria e engenharia civil; e

e) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Stanley Chiwoto, solteiro, maior, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104012058B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 21 de Junho de 2018, com NUIT 123739310;

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Reuben Caibosse Nhacapanga, solteiro, maior, natural de Báruè, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Matundo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104936778 S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 31 de Janeiro de 2017, com NUIT 108181664.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Stanley Chiwoto, director-geral e Reuben Caibosse Nhacapanga, director executivo, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, competindo aos administradores exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Technical Marine & Industrial Equipment Suppliers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101291928, uma entidade denominada Technical Marine & Industrial Equipment Suppliers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando João Titosse, 39 anos de idade, solteiro, portador do Passaporte n.º 15AL07088, emitido em Maputo, aos 24 de Agosto de 2017, Natural de Massinga, província de Inhambane, solteiro, residente no bairro da Expansão, cidade de Pemba.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Technical Marine & Industrial Equipment Suppliers – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no bairro da Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo sempre que achar conveniente abrir filiais e sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por um período indeterminado, contando se o seu inicio para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio de géneros alimentícios, equipamentos técnicos e acessórios;
b) Cartas náuticas;
c) Lubrificantes;
d) Hidráulicos;
e) Assistência técnica;
f) Productos químicos e derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social, participar no capital social de outras sociedades ou associar se a outras empresas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralizado neste acto e em moeda corrente nacional, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único: Fernando João Titosse, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

TOPPLAN – Topografia e Planeamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia oito de Dezembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101444708, denominada TOPPLAN – Topografia E Planeamento, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Micas Afonso Muianga e Isaías Julião Munguambe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de TOPPLAN – Topografia e Planeamento, Limitada, podendo utilizar a sigla Topplan, Limitada, tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: a prestação de serviços de topografia, arquitectura, e planeamento físico.

Dois) O objecto da sociedade inclui mas não estão limitados á:

a) Serviços de estaleiro;
b) Implantação e gestão de projectos de construção;
c) Demarcação de terra e fiscalização;

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte forma:

a) Micas Afonso Muianga, com uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
b) Isaías Julião Munguambe, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Micas Afonso Muianga, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tando na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, será bastante suficiente a assinatura do sócio gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente pode obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações bancário e garantias financeiras a favor da sociedade.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único) Em todo o omisso regulará as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Wedopeople, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101447154, uma entidade denominada Wedopeople, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joana Sousa Martins, solteira, maior de idade, natural de Alenquer, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE 03PT00024319M, emitido por serviços de migração de Nampula, com validade até 16 de Setembro de 2020, residente em Muhaivire, no bairro de Muahivire-Expansão na cidade de Nampula.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Wedopeople, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, 424, casa 1, bairro Polana cimento, KaMaxaquene, Maputo.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a consultoria social no sector privado, público e não-governamental.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio: Joana Sousa Martins detentora de uma quota única no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;

b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;

c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade a Joana Sousa Martins.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação do sócio único.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 240,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.